



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO Nº 01/2021/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0005235-61.2015.6.22.8000 (SEI/TRE-RO)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E O BANCO BRADESCO S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DO TRE-RO.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado TRE-RO ou CONVENIENTE, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, CEP: 06.029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, telefone(s): (92) 3133-7169 / (92) 9.9257-2164, e email(s): igor.carvalho@bradesco.com.br, , neste ato devidamente representado pelo senhor **JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 60121615-SSP/SP e CPF/MF nº 241.341.983-72, telefone(s): (11) 3684-6323, e email(s): joaos.costa@bradesco.com.br, e pela senhora **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44140273-SSP/SP e CPF/MF

nº 345.474.428-86, telefone(s): (11) 3684-7128, e email(s): michelle.duarte@bradesco.com.br , doravante denominado BANCO ou CONVENIADO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 649/2021/GA-BDG, de 08/06/2021 (evento [0696271](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos consignados em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao TRE-RO, oferecendo taxas de juros e tarifas competitivas em relação aos preços de mercado.

Subcláusula Primeira – Tratando-se de empréstimos financeiros para consignação em folha de pagamento, a soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, conforme disciplinado no artigo 7º da Instrução Normativa nº 03/2009 – TRE/RO.

Subcláusula Segunda - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma dessas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

Subcláusula Terceira - Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no item anterior.

Subcláusula Quarta - Para fins de cálculo do limite definido neste artigo, será considerada a remuneração percebida pelo consignado, compreendendo a soma do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, excluídas as seguintes parcelas:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – adicional de férias;

VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX- adicional noturno;

X – auxílio pré-escolar;

XI – auxílio-transporte;

XII – auxílio-alimentação; e

XIII – abono de permanência devido a servidores ativos que implementaram os requisitos da aposentadoria e permaneceram em atividade, conforme EC n. 20/1998 e EC n. 41/2003.

Subcláusula Quinta - No ato da concessão de empréstimo/financiamento, o servidor ou pensionista beneficiário subscreverá autorização à CONVENIENTE a fim de que este proceda a consignação em Folha de Pagamento, do valor das prestações devidas

ao CONVENIADO, pelo prazo que vigorar em Contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Sexta – No anexo I deste instrumento consta reproduzido o Plano de Trabalho para este convênio (conforme evento [0673437](#)), ajustada apenas a vigência, e no evento [0690788](#) do Processo respectivo consta modelo de convênio e anexos desse modelo, enviados pelo BANCO BRADESCO S.A., contendo as demais condições para a execução deste objeto.

Subcláusula Sétima - Nenhuma obrigação assumirá a CONVENIENTE, nas concessões de empréstimo aos Servidores que tenham alguma restrição ou não cumpram com os requisitos estabelecidos nas normas de concessão de crédito do CONVENIADO;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, a contar da assinatura deste instrumento, via sistema SEI do TRE-RO, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto neste Convênio.

DA GRATUIDADE DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada um dos PARTICÍPES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA– Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento, total ou parcial, deste Convênio por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

Parágrafo Segundo – O TRE-RO deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIADO dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos e financiamentos em favor de servidores ativos, inativos e pensionistas da CONVENIENTE, cuja contratação será efetivada diretamente com o servidor, considerando as condições indicadas neste instrumento e nos demais documentos a este vinculados.

Subcláusula Primeira – Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência n.º 0153, sito à Avenida Sete de Setembro, 711, CEP 76801-073, Centro, Porto Velho/RO, fone (69) 3733-0100 / 0101, e-mail: 0153.gerencia@bradesco.com.br, devendo os valores das consignações efetivadas serem recolhidos a esta mesma Agência.

Subcláusula Segunda – Cada Contrato, devidamente formalizado e deferido pelo CONVENIADO, fica vinculado a este instrumento para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

DO RECOLHIMENTO E REPASSE DE VALORES AO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA - – Fica estabelecido que a data de crédito da remuneração dos servidores ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando ressalvadas possíveis alterações emanadas do Poder Público.

Subcláusula Primeira – A CONVENIENTE deverá comunicar ao CONVENIADO qualquer alteração na data da remuneração dos seus servidores, evitando comprometer os procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento.

Subcláusula Segunda – A CONVENIENTE recolherá ao CONVENIADO, mensalmente, até o sexto dia útil após o pagamento da folha, o total de prestações devidas por seus servidores para amortização ou liquidação dos empréstimos consignados pelo CONVENIADO.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, a CONVENIENTE fica obrigada a comunicar o fato ao CONVENIADO, imediatamente.

Subcláusula Primeira – A responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base empréstimo/financiamento concedido por meio deste Convênio, será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para

esse fim constituídos, podendo ao CONVENIADO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Subcláusula Segunda – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - São responsabilidades do TRE-RO:

1. divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
2. esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;
3. submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
4. adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
5. prestar ao BANCO, mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

6. confirmar ao BANCO, após a solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido neste Convênio;
7. efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme condições estabelecidas;
8. informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico ou escrito, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência da data estipulada para o vencimento das prestações;
9. comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
10. informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
11. reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;
12. notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;
13. comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;

14. dar preferência, nos termos do Decreto n. 8.690/2016, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO; e
15. prestar ao CONVENIADO todas as informações disponíveis sobre a localização do servidor, bem como a existência de margem consignável, devendo ser mantido o sigilo e a confidencialidade de todas as informações;

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto ao BANCO (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsabilidades do BANCO:

1. Conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-RO, de acordo com as condições previstas neste instrumento, a prestação dos serviços e concessão dos créditos objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira do Banco;
2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos créditos e serviços colocados à disposição dos servidores do TRE-RO;
3. Providenciar, nas operações de concessão de crédito, análise cadastral e de capacidade de pagamento do servidor interessado, conforme previsto nas normas do Banco;
4. Indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo TRE-RO, sendo que a presente indicação não poderá recair sobre quaisquer dos servidores do TRE-RO ou, ainda, onerar o presente instrumento;
5. Comunicar tempestivamente ao TRE-RO qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste Convênio, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio;
6. – Informar ao TRE-RO por meio eletrônico ou escrito, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

7. Fornecer ao TRE-RO arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme lei aut padrão FEBRABAN – CNAB 240;
8. Prestar ao TRE-RO e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS; e
9. Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do TRE-RO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste instrumento no âmbito do TRE-RO serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio é celebrado com fundamento legal no art. 45 da Lei 8.112/1990 e no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as

contratações em espécie, da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	
JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO Pelo BRADESCO S.A.	MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE Pelo BRADESCO S.A.
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I DO CONVÊNIO N. 01/2021/TRE-RO

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

Interessado
BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12 Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco - SP

Objeto
Concessão de empréstimos/financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia mediante consignação em folha de pagamento.

Meta
Ampliar a concorrência entre instituições financeiras a fim de obter taxas de juros mais vantajosas aos servidores do TRE-RO.

Etapas de Execução
Execução Contínua.

Previsão do período de execução do objeto
Início: junho de 2021
Término: maio de 2026

Plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso
Não se aplicam.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, Usuário Externo, em 20/07/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/07/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 21/07/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/07/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0716976** e o código CRC **CC4C6327**.
